
Assunto: Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – PLDFT

Introdução

A **4i Capital Ltda** ao estabelecer a presente política, busca prevenir quaisquer atividades ilícitas e proteger a imagem da instituição perante profissionais, clientes, parceiros, fornecedores, reguladores e sociedade.

Para este fim, foram adotados processos, sistemas e capacitação dos profissionais, para cumprimento das normas e regulamentações vigentes.

Legislação

Externa:

- ✓ Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12;
- ✓ Lei nº 13.260/16;
- ✓ Resolução BCB nº 44/20 (ainda que não diretamente aplicável);
- ✓ Resolução CVM nº 50/21, alterada pela Resolução CVM 179/23.

Interna:

- Código de Conduta e Ética;
- Política de Contratação de Terceiros;
- Políticas: Conheça seu Cliente, Conheça seu Funcionário, Conheça seu Fornecedor / Parceiro,

Objetivo

Tem por finalidade evitar que a **4i Capital** seja utilizada na prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo; buscando a mitigação de possíveis riscos: de imagem, legal, reputacional entre outros.

Conceitos

Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

A legislação brasileira define como Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, esconder ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Também comete o crime quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- Os converte em ativos lícitos;
- Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

- Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Incorre ainda no mesmo crime quem:

- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na legislação vigente.

As atividades de Lavagem de Dinheiro buscam incorporar na economia, de modo transitório ou permanente, recursos, bens ou valores de origem ilícita podendo ocorrer por meio de três fases independentes e/ou simultaneamente, conforme descrito:

Colocação:

Nesta fase os envolvidos buscam inserir o valor obtido através da atividade ilícita na economia formal, procurando depositar o dinheiro em algum estabelecimento bancário, realizar um investimento ou então convertê-lo em outros meios de pagamentos (cheque bancário, cheques de viagem, títulos de crédito e outros).

Estruturação:

O segundo estágio da lavagem de dinheiro é o distanciamento dos recursos de sua origem através de uma série (ou camadas) de transações financeiras, destinadas a dificultar o rastreamento da origem do dinheiro por parte das autoridades.

Integração:

Essa fase presta-se a conferir uma aparência de legalidade a um patrimônio de origem criminosa. Superada a fase anterior, o criminoso precisa legitimar seu patrimônio integrando-o ao sistema econômico. Alguns dos métodos utilizados são: compra de imóveis, empresas de fachada, empréstimos simulados/fictícios, duplicatas/faturas falsas entre outros.

A legislação define como “Terrorismo” a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de

energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

Combate ao Financiamento do Terrorismo

O combate ao Financiamento do Terrorismo está intimamente ligado ao combate à Lavagem de Dinheiro. Após o atentado terrorista de 11 de setembro as nações intensificaram a cooperação mútua no combate ao terrorismo e seu financiamento. Assim, foram adotadas resoluções pelo Conselho de Segurança para impedir o financiamento do terrorismo, criminalizar a coleta de fundos para este fim e congelar imediatamente os bens financeiros dos terroristas e obrigar os Estados a interromperem qualquer apoio a agentes não estatais para o desenvolvimento, aquisição, produção, posse, transporte, transferência ou uso de armas nucleares, biológicas e químicas e seus meios de entrega.

Além disso, a Assembleia Geral da ONU adotou Estratégias Antiterroristas Globais que define uma série de medidas específicas para combater o terrorismo em todas as suas esferas. Igualmente o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – (GAFI/FATF) criou recomendações específicas para combate ao Financiamento ao Terrorismo.

A criminalização ao financiamento do terrorismo com base na Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo é criminalizar não apenas o financiamento de atos terroristas, mas também o financiamento de organizações terroristas e terroristas individuais, mesmo na ausência de relação com um ato ou atos terroristas específicos. Os países devem garantir que tais crimes sejam considerados crimes antecedentes da lavagem de dinheiro.

Desta forma, as resoluções exigem que os países congelem sem demora os fundos ou outros ativos, e garantam que não sejam disponibilizados fundos ou outros ativos, direta ou indiretamente, para benefício de qualquer pessoa ou entidade com indícios de atos de financiamento ao terrorismo.

As resoluções também exigem implementar sanções financeiras específicas para cumprimento de ações relativas à prevenção, supressão e desmantelamento da proliferação de armas de destruição em massa e seu financiamento. O Brasil é signatário da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo.

A **4i Capital** observará permanentemente as situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas e:

- Movimentações financeiras envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

- Realização de operações ou prestação de serviços, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- Movimentações com indícios de financiamento do terrorismo.

Procedimentos

1. *Abrangência:*

Todos os administradores, gestores, funcionários/colaboradores e demais envolvidos estão obrigados a observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições desta política, sem prejuízo do que mais dispuser as legislações de Lavagem de Dinheiro, Terrorismo e demais eventos correlatos.

O descumprimento desta sujeita os infratores às ações disciplinares cabíveis, incluindo a rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

2. *Atribuições e Responsabilidades*



Diretoria Executiva tem por responsabilidade aprovar e fazer cumprir a presente política, tendo como uma de suas principais atribuições a decisão de comunicar ou não uma operação atípica aos órgãos reguladores; decisão sobre o encerramento das contas ou qualquer outro movimento nesse sentido.

Compliance tem por responsabilidade assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam estes assuntos; minimizar riscos operacionais, legais e de reputação decorrentes de atividades de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo mediante a adoção de um sistema de monitoramento de transações, procedimentos e controles internos; estabelecer processos e procedimentos visando a desenvolver e promover programas de treinamento e de conscientização do quadro de Funcionários/Colaboradores. Como também, a realização de pesquisas anuais e esporádicas (auditoria interna) verificando o(s) Cadastro(s) de Clientes, as operações realizadas e sua compatibilidade com patrimônio e renda informados; a organização e

arquivamento de toda a documentação referente ao assunto e prestar informação mensal aos órgãos reguladores.

Gestores tem por responsabilidade o monitoramento, registro das operações e informar sempre que for verificada uma operação atípica. Também são responsáveis por informar a área de Compliance sobre os Clientes com pendências cadastrais, quando aplicável.

Funcionários/Colaboradores ter acesso e conhecer tal política e reporte à área de *Compliance* de qualquer indício ou irregularidade avaliada.

3. Monitoramento de Operações

A **4i Capital** realiza monitoramento constante de operações efetuadas pelos Clientes de forma a identificar aquelas que fogem do padrão e verificar a regularidade de suas transações.

As informações monitoradas são de caráter sigiloso e de acesso restrito das áreas responsáveis pelos processos e da Diretoria, sendo esta responsável pela guarda delas.

Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer operação, desvio do objetivo da operação ou que o conjunto de operações se constitui ou está relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, o Funcionário/Colaborador deverá comunicar imediatamente ao superior imediato e/ou a área de Compliance.

Todos os Funcionários/Colaboradores e Terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação que possa relacionar se com atividades incomuns.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o Funcionário/Colaborador ou Terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto na legislação.

A **4i Capital** deve comunicar ao COAF, na forma determinada pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, as operações ou propostas que contenham suspeita e/ou indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro, fraude, corrupção e financiamento ao terrorismo. As comunicações das ocorrências devem ser realizadas até o dia útil seguinte aquele em que verificadas, inclusive as propostas de realização de operações. A alteração ou o cancelamento de comunicação efetuados após o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua inclusão devem ser acompanhados de justificativa da ocorrência.

Em caso de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, deve-se realizar uma “Declaração Negativa” na periodicidade e forma definidas pelo órgão regulador.

Comunicações efetuadas obedecendo à regulamentação vigente, não acarretarão, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa à instituição nem aos seus administradores responsáveis.

4. Avaliação Interna de Risco - AIR

A Abordagem Baseada em Risco – ABR adotada pela **4i Capital** irá avaliar a complexidade dos seus riscos, a probabilidade de ocorrência e os seus impactos.

Esta atividade foi estruturada através de aplicativos de busca de informações de Clientes (Pessoa Jurídica/Pessoa Física) em empresas prestadoras de serviços: informações coletadas com bancos de dados públicos e privados, nacionais e internacionais, órgãos reguladores de mercado, entre outros; tendo como base de pesquisa: os indicadores de perfis de riscos de clientes, operações, patrimônio, atividade(s) desempenhadas, sócios entre outros.

O objetivo é permitir e avaliar as vulnerabilidades através dos seguintes pontos de controle:

- Cumprimento das Políticas, Manuais e Processos;
- Procedimentos de identificação de Clientes, Parceiros, Fornecedores e Funcionários / Colaboradores;
- Montagem, monitoramento e manutenção dos Cadastro de Clientes, com atualizações periódicas (anual);
- Monitoramento e comunicação das transações suspeitas;
- Acompanhamento e atualização das legislações pertinentes;
- Treinamento de “Aculturamento” e Comunicação Interna para todos os Funcionários/Colaboradores.

A **AIR** deve ser documentada e aprovada pelo Diretor responsável pela Política de PLDFT da instituição e encaminhada para ciência à Diretoria Executiva.

A **4i Capital** no âmbito de suas atividades, deve indicar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), um Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas e para assinatura de toda e qualquer comunicação relacionada ao assunto.

5. Critérios Básicos

A **4i Capital** deve cadastrar todos os seus Clientes, quando aplicável, e manter seus cadastros, documentos e dados devidamente preenchidos e atualizados e os mantém arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, mesmo após o encerramento da conta.

Além das informações cadastrais, requeridas quando do cadastramento, constam no cadastro dados relativos à capacidade econômica e rendimentos do Cliente entre outros.

O processo de qualificação do Cliente deve de forma resumida, considerar os seguintes pontos para conhecer, qualificar e classificar os clientes:

- Procedimentos que assegurem a devida diligência na identificação, qualificação e classificação dos Clientes;
- Identificação de Clientes e manutenção de informações cadastrais atualizadas;
- Identificação e qualificação do beneficiário final das operações;
- Acompanhamento dos Clientes classificados como Pessoas Expostas Politicamente – PEP;
- Manter registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados;

- Monitoramento contínuo reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração e análise de situações suspeitas;
- Manter informações e registros de operações mediante a observância dos prazos mínimos previstos;
- Comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF de quaisquer operações suspeitas da ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, inclusive aquelas que tenham por objetivo burlar os mecanismos de identificação, controle e registro;
- Procedimentos destinados a conhecer Clientes, Fornecedores, Parceiros, Funcionários / Colaboradores;
- Mecanismos de acompanhamento para adequação de controles; e
- Avaliação de efetividade das Políticas, dos Procedimentos e dos Controles Internos.

6. Registro de Ocorrências

A documentação e as informações que amparam a tomada de decisão de efetuar ou não as comunicações serão formalizadas com o devido acompanhamento do Diretor responsável pela Circular nº 3.978/20 e Resolução CVM nº 50/21, alterada pela Resolução 179/23. O dossiê com a documentação e as informações obtidas nas análises poderá conter um ou um conjunto de documentos que amparam a decisão a exemplo de:

- Registro de Ocorrências;
- Pesquisa “Conheça seu Cliente”;
- Ficha cadastral e documentação apresentada pelo cliente;
- Relatório de movimentação contendo posições detidas na instituição e registro de operações e serviços prestados aos clientes;
- Consultas às listas restritivas;
- Consultas para identificação de clientes PPE;
- Notícias veiculadas na mídia;
- E-mail de comunicação entre as áreas envolvidas;
- Outros documentos que amparam a tomada de decisão.

7. Pontos de Controle

- Todos os Clientes deverão ser cadastrados de acordo com as normas descritas no manual de cadastramento, antes da realização da primeira operação;
- Verificação das informações quanto à capacidade econômica e financeira;
- O volume das operações e o portfólio deverão ser compatíveis com a renda e o patrimônio declarados pelos clientes nas respectivas fichas cadastrais;
- Não serão aceitos recursos em espécie para depósitos e para realizações de operações. Os recursos captados deverão ser provenientes de cheques, TED's, liquidação CETIP, STR, CIP ou transferências vindas de outras instituições financeiras.
- Existência de critérios, definidos pela Diretoria, para estabelecimento da normalidade operacional e sua disponibilização a todos os colaboradores;
- Todas as operações realizadas serão aprovadas através de boletas de operações e assinadas pelo responsável;

- Qualificação dos responsáveis (pessoa física) pela empresa (pessoa jurídica), com poderes para operar em nome do Cliente;
- Manutenção dos documentos comprobatórios, encaminhados pelos Clientes, das suas variações patrimoniais, para atualização cadastral;
- Manutenção dos documentos (de avaliação de crédito ou registros de ocorrências) que apontaram indícios de crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Manutenção pelo prazo de 5 (cinco) anos, das informações relativas aos cadastros e operações, visando atender às requisições formuladas pela CVM, BACEN ou COAF;
- Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Transações com clientes oriundos de países que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI; e
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes

8. Indício de Ocorrência de Crime

A **4i Capital** atentar-se-á, de maneira efetiva, quando do cadastramento do Cliente, monitoramento ou da revisão cadastral do Cliente, da proposição de operações e na realização delas, se há indícios de crime, ou suspeitas de atividades ilícitas, nas seguintes situações:

- ✓ As operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de quaisquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- ✓ Operações, realizadas repetidamente entre as partes, nas quais haja seguido ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- ✓ As operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de quaisquer das partes envolvidas;
- ✓ Aquelas operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- ✓ As operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; e
- ✓ Aquelas operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos.

9. Pessoas Expostas Politicamente (PEPs)

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. O rol de cargos e funções públicas de PEPs brasileiros está previsto na Circular BACEN nº 3.978/20 que altera as anteriores.

A Circular nº 3.978/20 e Resolução CVM nº 50/21, alteram e dispõem sobre os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de PEPs, os quais devem:

- Ser estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas politicamente expostas;
- Identificar à origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes identificados como PEPs, podendo ser considerada a compatibilidade das operações com o patrimônio constante nos respectivos cadastros.

Na **4i Capital** a área de Cadastro é responsável por realizar essa pesquisa, tanto no momento do início do relacionamento comercial, como na renovação cadastral.

Como tal pesquisa está concentrada nas pessoas físicas que desempenharam funções públicas, é de fundamental importância atentar para os representantes e controladores, quando se tratar de cliente pessoa jurídica.

A instituição, quando do comunicado ao COAF de operações atípicas ou suspeitas, deverá adotar especial atenção para destacar na informação, se o Cliente se trata de pessoa exposta politicamente (PEP), se for o caso

10. Especial Atenção

Clientes que se enquadram em uma ou mais situações descritas abaixo, deverão ser monitorados de maneira mais rigorosa:

- Operações ou propostas cujas características, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98 alterada pela Lei nº 12.683/12; ou com eles relacionados;
- Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Transações com Clientes oriundos de países que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.

11. Conheça seu Cliente (*Know Your Customer – KYC*)

A **4i Capital** estabeleceu o processo “Conheça seu Cliente”, adequado às características e especificações dos negócios por ela administrado, objetivando com o referido processo, prevenir que o Cliente utilize a instituição para atividades legais ou impróprias.

O processo citado, tem como diretrizes, os itens a seguir:

- Procedimento de KYC, de acordo com as normas legais estabelecidas; bem como, os critérios para renovação periódica;

- Possibilidade de veto a relacionamentos devido ao risco envolvido;
- Conhecimento da origem do patrimônio do Cliente;
- Monitoramento da compatibilidade das transações com perfil do Cliente;
- Conhecimento da origem e destino dos recursos movimentados pelo Cliente;
- Identificação, análise, decisão e reporte das situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes , ou a eles relacionadas.

12.1. Classificação de Clientes Baseada em Risco

Com relação a avaliação de riscos, a **4i Capital** definiu 3 (três) categorias de perfil de risco de Clientes que possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco:

- “*Alto Risco*”: Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
 - (i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de PLDFT nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Diretor de Risco e *Compliance*;
 - (ii) Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de PLDFT;
 - (iii) Lotéricas, empresas de fomento mercantil, postos de gasolina, agência de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas e ONGs;
 - (iv) Clientes Diretos que residam ou estejam sediados em municípios brasileiros de fronteira e no tríplice fronteira de Foz do Iguaçu;
 - (v) Sejam Pessoa Politicamente Exposta, nos termos do Anexo A da Resolução CVM nº 50/21;
 - (vi) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando, aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
 - (vii) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela **4i Capital**, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor, incluindo os casos de INR que sejam (v.1) entes constituídos sob a forma de *trusts* ou outros veículos fiduciários; (vii.2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (v.3) pessoas físicas residentes no exterior;
 - (viii) Que sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (viii.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à prevenção do financiamento à proliferação de armas de destruição em massa; (viii.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; e (viii.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;

-
- (ix) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;
 - (x) Que realizem ameaça a Colaborador da **4i Capital**, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da **4i Capital**;
 - (xi) Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios; e
 - (xii) Clientes Diretos que sejam constituídos sob a forma de, ou tenham vinculação a Regimes Próprios de Previdência Social, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Fundações.

- “*Médio Risco*”: Clientes que, embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que a tenham fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes.

- “*Baixo Risco*”: Clientes não listados acima.

12. Conheça seu Funcionário (Know Your Employer – KYE)

A **4i Capital** na contratação dos Funcionários/Colaboradores, adota como norma procedimentos, os quais garantem aderência aos padrões de ética e conduta, visando identificar eventual envolvimento em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

13. Conheça seu Fornecedor/Parceiro (Know Your Partner – KYP)

Para o relacionamento comercial, a **4i Capital** adota procedimentos para identificação e aceitação de parceiros comerciais, de conformidade com o perfil e o propósito de relacionamento, com objetivo de prevenir a realização de negócios com parceiros inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas, e assegurar que referidos parceiros possuam práticas adequadas de PLDFT.

13.1. Classificação de Parceiros Baseada em Risco

Com relação a avaliação de riscos, a **4i Capital** definiu 3 (três) categorias de perfil de risco de parceiros, a saber:

- “*Alto Risco*”: Prestadores de serviços que:
 - (i) Não sejam devidamente habilitados em suas respectivas jurisdições de origem;
 - (ii) Instituições Financeiras ou outras instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam e que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.
 - (iii) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM nº 50/21 e que apresente informações insuficientes e insatisfatórias em seu Questionário de *Due Diligence* Anbima, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores;

- (iv) Não possuam políticas de PLDFTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM nº 50/21, em documento escrito e passível de verificação;
 - (v) Não tenham instituído a alta administração;
 - (vi) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 50/21, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLDFTP, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de PLDFT apontados; e/ou
 - (vii) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP.
- “*Médio Risco*”: Prestadores de serviços que:
- (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM nº 50/21, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD Anbima;
 - (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da **4i Capital**, política de PLDFTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou
 - (iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência.
- “*Baixo Risco*”: Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

14. Cadastro

A área de Cadastro de Clientes é responsável pela análise, registro das informações e documentos de identificação de Clientes com os quais a instituição mantém relacionamento por meio dos serviços e produtos financeiros, vinculados ou não a instituição.

É uma atividade que merece toda atenção e cuidado na sua organização e funcionamento, tendo em vista sua condição de responsável pela análise e avaliação da qualidade dos documentos e das informações de identificação dos Clientes, constituindo-se a partir da contínua e sistemática atualização de dados, em base segura e confiável de informações do Cliente (dossiê).

Nessas condições, o Cadastro de Clientes é elemento chave para fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e para garantir o real tratamento a Pessoas Expostas Politicamente, sendo o dossiê uma fonte de suporte e de subsídio importantes para análises de operações dos Clientes com a instituição.

Todas as informações dos dossiês deverão ser atualizadas e revisadas periodicamente, por um prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses, ou quando forem apresentados novos dados do Cliente, a fim de manter o cadastro efetivo e condizente com as últimas informações no mercado:

- Responsável pela conferência, custódia da documentação de cadastro exigida, análise e registro das informações bem como dos documentos de identificação dos Clientes;

- Verificar as informações acerca de renda mensal e patrimônio, no caso de pessoas naturais, e de faturamento médio mensal dos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas;
- Validação dos documentos (CNPJ entre outros.);
- Efetuar a identificação de clientes PEP;
- Controlar o vencimento e renovação das fichas cadastrais e dos relatórios de Conheça Seu Cliente;
- Realizar testes de verificação da qualidade do cadastro, com periodicidade mínima anual;
- Preparar os dossiês dos clientes e incluí-los no sistema de cadastro corporativo.

15. Avaliação de Novos Serviços, Produtos e Operações

Os novos produtos, serviços e operações (Fundos) serão analisados de forma prévia pelas áreas de Operações e de Compliance, sob a ótica de PLDFT. Tais análises são divididas em dois grupos:

- Análise das peculiaridades do novo produto e/ou serviço, com a identificação de pontos de riscos; e
- Formalização com a aprovação do novo produto e/ou serviço é da Diretoria.

As análises a serem realizadas devem abranger todas as variáveis de riscos de ocorrência de práticas de atos ilícitos, *modus operandi*, investidores, prestadores de serviços, solicitante da estruturação e tipos de ativos que irá operar. A análise para a aprovação ou reprovação é submetida ao Compliance e à Diretoria Executiva.

15.1. Classificação de Serviços Baseada em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- A atividade de gestão de recursos de terceiros e a distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão desempenhada pela **4i Capital**;
- As atividades acima indicadas são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM e pela ANBIMA;
- Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 16 desta Política;
- Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão da **4i Capital**, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”);
- Os recursos colocados à disposição da **4i Capital** são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLDFTP de tais instituições; e
- A gestão de recursos de terceiros é realizada pela **4i Capital**, em relação à maioria de seus produtos, de forma totalmente discricionária.

A **4i Capital** classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “*Baixo Risco*” em relação à PLDFT, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens abaixo poderem ser classificados como de “*Médio Risco*” ou “*Alto Risco*” para fins de PLDFT, conforme o caso.

15.2. Produtos Oferecidos

Os produtos oferecidos pela **4i Capital** são fundos de investimento, constituídos na forma da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555/14”), Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356/01”), Instrução CVM 444, de 8 de dezembro de 2006 (“Instrução CVM nº 444/06”) e da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472/08”), conforme alteradas. Ainda, o Diretor de Gestão e Distribuição possui total discricionariedade e autonomia à aprovação de investimentos e desinvestimentos dos produtos da **4i Capital**.

A **4i Capital** realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com PLDFT, de modo que a sua classificação deverá ser registrada, para controle interno da **4i Capital** e constante monitoramento.

15.2. Classificação de Produtos Baseada em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco”: Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a **4i Capital** (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos.
- “Médio Risco”: Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela **4i Capital**, ainda que a decisão final fique a cargo da **4i Capital**, tais como em estruturas de fundos e clubes de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo.
- “Baixo Risco”: Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à **4i Capital** ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

16. Treinamento

Além do cumprimento legal, os treinamentos devem garantir o conhecimento de todos os Funcionários/Colaboradores sobre as medidas para prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

O Programa de Treinamentos tem os seguintes objetivos:

- Definir o que é a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e seus riscos, tanto para a **4i Capital** como para seus Funcionários / Colaboradores;
- Ilustrar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo para que os envolvidos possam reconhecer as operações e atividades incomuns;
- Conhecer e rever os Procedimentos e Políticas da instituição e os requerimentos legais relacionados à prevenção da lavagem de dinheiro e ao combate de financiamento do terrorismo;

- Indicar aos Funcionários / Colaboradores os procedimentos a serem seguidos quando diante de transações e atividades incomuns.

A **4i Capital** aplica treinamentos contínuos e conduzidos destacando a regulamentação de PLDFT, sob os pontos de vista teórico e prático. Adicionalmente, nos treinamentos são apresentados casos fictícios, com o intuito de ilustrar aos profissionais o enfoque destes crimes.

É realizado em forma de testes periodicamente e todas as áreas da **4i Capital** devem realizar o treinamento de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Até o final de cada exercício, os novos profissionais que ainda não passaram pelo treinamento de PLDFT ou os profissionais que estão em período de renovação passarão pelo processo. Estas atualizações serão realizadas em formato de campanha interna.

Adicionalmente, a área de Compliance disponibiliza na intranet, para todos os profissionais da **4i Capital**, as regras e definições importantes na prática de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, entre outros temas relevantes.

17. Responsabilidade

A **4i Capital** comunicará ao COAF, no prazo de até 5 (cinco) dias após a efetiva análise da documentação, qualquer proposta ou realização de operações cujo limite for fixado por este órgão e tenha sido ultrapassado e que, ao mesmo tempo, apresentar sérios indícios de "lavagem" ou ocultação de bens direitos e Valores.

A **4i Capital**, bem como seus administradores responsáveis, estão cientes das sanções a que estão sujeitos se deixarem de cumprir as obrigações previstas na Lei.

18. Vedação da Informação ao Cliente

A legislação impõe a **4i Capital** abster-se de fornecer, aos respectivos Clientes, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de crime de lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Aprovação: Diretoria Executiva.

Canal de Comunicação: E-mail: compliance@4icapital.com.br